

À Comissão de Contratação,

Conforme Pedido de Impugnação encaminhado pela empresa Instar Tecnologia LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024 (Documentação nº 56/2024 -> Processo Administrativo nº 11/2024) encaminhamos a nossa análise quanto aos aspectos técnicos levantados.

Dos Questionamentos:

A) O objeto licitado trata-se da compra do sistema ou licença de uso pelo período contratado?

Sabemos a diferença entre licença de uso e compra de um sistema, portanto o didatismo inserido no questionamento foi desnecessário.

Se fosse uma compra de sistema isto estaria explícito no edital, pois tornaria o mesmo mais detalhado e complexo. Se nenhuma citação foi feita neste sentido é porque se trata de uma licença de uso pelo período contratado, que é a modalidade mais usual neste tipo de objeto. Mas esta possível dúvida poderia ser dirimida em um simples pedido de esclarecimento.

B/I) Da Migração de Dados:

A empresa que atualmente hospeda o sítio oficial da Câmara de Vereadores de Passo Fundo prestará todo o auxílio necessário para a migração de dados. De um modo geral, a empresa atualmente contratada criará um backup do banco de dados atual, extrairá o esquema e também os dados do banco de dados de origem por meio de scripts SQL e fornecerá um script de migração. Qualquer informação necessária para auxiliar neste processo de migração será fornecida pela empresa atualmente contratada.

Com relação a migração dos e-mails, a empresa atualmente contratada para a hospedagem dos e-mails institucionais do Legislativo Municipal fornecerá todas as informações necessárias para que a migração possa ser realizada com o uso de ferramentas do tipo Imapsync.

C) Migração, Manutenção e Forma de Acesso às Contas de E-mails:

Em relação à necessidade de uma solução de webmail o termo de referência diz:

*“Serviços de hospedagem, suporte e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de 75 contas de e-mails institucionais, em servidor dedicado (com suporte ao protocolo IMAP), com capacidade de armazenamento de 10 GB para cada caixa de e-mail, **com serviço de webmail** para atender a demanda crescente de envios e recebimentos de e-mails.”.*

D/E) Da Hospedagem do Website e Das Especificações Técnicas:

Em relação à hospedagem do Website o termo de referência diz:

*“**Espaço de, no mínimo, 1TB compartilhado entre site e e-mails.** Os serviços de hospedagem devem compreender na alocação física dos conteúdos em um servidor de alta performance **localizado fisicamente no Brasil** (sob responsabilidade da contratada), com **no***

mínimo 50 GB/mês de tráfego mensal (não acumulativo). Plano de hospedagem deve possuir **sistema de backup** para o conteúdo do site. As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através de ferramenta de administração do conteúdo. **Deve garantir segurança e integridade dos dados armazenados no servidor.**

“A manutenção deverá ser corretiva, adaptativa, preventiva e evolutiva. Caso a contratada venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas, a mesma deverá fornecê-las a contratante garantindo a compatibilidade e o correto funcionamento da solução.”

“Serviços de hospedagem, suporte e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de **75 contas de e-mails** institucionais, em servidor dedicado (com suporte ao protocolo IMAP), com **capacidade de armazenamento de 10 GB** para cada caixa de e-mail, com **serviço de webmail** para atender a demanda crescente de envios e recebimentos de emails. Deverá permitir a configuração do envio e recebimento dos e-mails em aplicativos clientes como o Mozilla Thunderbird e Microsoft Outlook.”

Não foi exigido nenhum tipo de certificação e nenhuma configuração específica para o servidor. Basta que o servidor contratado tenha capacidade de fornecer o serviço de hospedagem descrito no termo de referência. Algumas dúvidas e sugestões propostas já constam no termo de referência, como sublinhado nas citações, o que as tornariam desnecessárias após uma leitura mais atenta ao edital.

F) Linguagem de Programação:

O termo de referência salienta que o site deve ser “*compatível com a tecnologia HTML5*”, mas deixa livre a escolha da linguagem de programação.

No aspecto segurança, o termo de referência deixa clara a responsabilidade da contratada neste quesito em vários pontos. Exemplos:

“Códigos criptografados, **segurança** da área administrativa com certificado SSL (HTTPS), proteção contra ataques DoS (Denial-of-Service) e DDoS (Distributed Denial-of-Service), proteção contra SQL Injection, backup semanal de toda a estrutura dos serviços contratados.”

“Formulários: com uso de **estratégias de segurança**, formulários seguros, com controle de tempo limite de conexão.”

“Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo **total segurança** contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas.”

“Deve **garantir segurança** e integridade dos dados armazenados no servidor.”

“A hospedagem deve oferecer **medidas de segurança** robustas para proteger os dados sensíveis contidos nos e-mails.”

*“O recebimento e o termos de aceite não excluirão a **responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.”*

Portanto, a contratada deve adotar todas as medidas necessárias para manter a segurança e a integridade de todo o conteúdo armazenado.

G) Desenvolvimento do Layout:

A dinâmica da execução do objeto, após a assinatura do contrato, está descrita no termo de referência. E a primeira fase é a “*discussão e aprovação do design/layout das páginas*”. Isto é, a Câmara de Vereadores irá propor, e também ouvir sugestões, na definição do layout do site. E após esta discussão fará a aprovação final do mesmo.

H) Domínio:

O domínio utilizado é o domínio virtual para Câmaras e Prefeituras do Rio Grande do Sul **com delegação de DNS's** (<https://www.procergs.rs.gov.br/dominio-virtual-para-as-prefeituras-do-rio-grande-do-sul-com-delegacao-dns-s>). Este serviço é gratuito e exclusivo para Câmaras e Prefeituras. O domínio (nomemunicipiooucamara.rs.gov.br) é configurado nos servidores da PROCERGS e o cliente deve informar (DNS primário e DNS Secundário), no qual serão mantidos o site e os e-mails. O termo de adesão para o cadastro do referido domínio virtual está registrado no Cartório de Títulos e Documentos Especiais de Porto Alegre, sob o nº 1582661. A contratação desse serviço deverá ser solicitada através do formulário eletrônico. A PROCERGS, ao receber a solicitação, entrará em contato, por e-mail, comunicando a liberação da contratação. O domínio que será utilizado está descrito no início do termo de referência.

J) Das Reuniões Presenciais:

No que se refere ao item 6.1.5, não procede a irresignação.

O edital, ao exigir reuniões presenciais na sede do Legislativo para aprovação do design/layout das páginas e, também, para a etapa de treinamento, tem por objetivo garantir maior segurança da contratante em fases essenciais da execução dos serviços contratados, quais sejam, as etapas de concepção e implantação do sítio oficial do Legislativo.

Não se ignora que o desenvolvimento e a hospedagem de web sites, não requerem a presença física dos profissionais envolvidos, todavia, no caso concreto, o sítio oficial é um canal institucional do Legislativo, responsável pela integração da Câmara Municipal com a comunidade e que, em razão disso, exige que sua concepção e implantação sejam amplamente debatidas e discutidas entre os setores do Legislativo que estarão envolvidos no abastecimento das informações que serão disponibilizadas com a empresa que será contratada para prestar esse serviço.

Neste aspecto, é inegável que o contato presencial, ao menos nessas fases iniciais (concepção e implantação), que servirão de suporte para a execução do objeto contratado durante toda a vigência contratual, revela-se muito mais eficiente e produtivo, uma vez que

permitirá que aspectos e dúvidas pontuais típicas dessa fase inicial sejam solucionadas a partir da discussão e do debate mais aprofundado das questões que poderão surgir.

Doutra banda, com a devida vênia, a exigência de reuniões presenciais na sede do Legislativo, além de ser uma opção reconhecida pela contratante como elemento indispensável a garantir maior aproximação e relacionamento com a empresa que será contratada, não representa qualquer prejuízo a competitividade ou a igualdade entre os licitantes, uma vez que se aplicará à todos os interessados de forma igualitária e será exigida apenas da empresa que, após os atos do certame, sagrar-se vencedora.

A opção do órgão licitante que consta do item 6.1.5. do instrumento convocatório é antes de mais nada, um instrumento que permitirá às partes envolvidas (contratante e contratada) maior aproximação na fase mais importante de execução do objeto contratado, garantido, desta forma, ao Legislativo maior segurança técnica na implementação do novo sítio oficial.

K) Da Junção de Objetos:

O portal da transparência descrito no edital não é um sistema separado, mas sim uma parte integrante do site. É uma página onde estarão concentradas as informações que a Lei de Acesso à Informação (LAI) e Transparência de Órgãos Públicos exige. É apenas uma forma de melhor organizar as informações exigidas pelos órgãos de fiscalização e facilitar a busca das mesmas para o cidadão.

L) API Externas:

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas brasileiros (TCs), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios (Abracom) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), – instituiu, em 2022, o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência de Poderes e órgãos públicos de todo o país.

Todas as diretrizes para a execução do Programa constam materializadas em uma cartilha chamada **“Acesso à Informação na Prática”**, incorporando diretrizes sobre as competências dos partícipes e os procedimentos para o levantamento, além de maior nível de detalhamento dos critérios de transparência, da metodologia de pontuação e da sistemática de certificação de unidades gestoras avaliadas.

Por meio de ação coordenada pela Atricon – em parceria e com o apoio dos Poderes ou órgãos já mencionados – o Sistema dos Tribunais de Contas realiza, periodicamente, o levantamento nacional da transparência pública em seus próprios portais de transparência e dos seus jurisdicionados. Isso ocorre por meio da verificação do adequado cumprimento da transparência ativa – isto é, aquela por meio da qual se disponibilizam dados de forma espontânea, sem demanda – das informações exigidas nos diversos instrumentos normativos

de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais. A fim de reconhecer os melhores resultados, são concedidos selos de transparência pública para os órgãos que – após a validação das avaliações dos controladores internos pelos Tribunais de Contas – se destacarem no quesito transparência, atendendo os requisitos para os níveis diamante, ouro e prata. As regras e os critérios adotados para a avaliação, classificação e concessão do selo constam detalhados nesta cartilha.

E nesta cartilha, no item 15.4 diz:

*“Os dados divulgados nos portais públicos (transparência ativa) **devem ser legíveis por máquina e em formato aberto, disponibilizados por meio de uma Interface de Programa de Aplicativos** (do inglês, “Application Programming Interface”), “API”. A página **deverá conter também as regras de como utilizar a “API” com seções detalhadas e exemplos**”.*

(Fundamentação: Art. 8º, §3º, III da Lei 12527/2011 - Lei nº 12.527/2011 – LAI e Art. 3º, XXV da Lei 14.129/2021).

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 05 de março de 2025.

Atenciosamente,

José Teomiro Branco
Analista de Sistemas
Matrícula 413